Estatuto da Liga de Cibersegurança da UNICAMP

Liga de Cibersegurança da UNICAMP 8 de setembro de 2025

Sumário

1	Capítulo I – Das Disposições Preliminares	3
	1.1 Art. 1º Denominação, Sede e Fins	3
	1.2 Art. 2º Do(s) Objetivo(s) e Finalidade(s)	3
2	Capítulo II – Dos Membros da Liga	3
	2.1 Art. 3º Da Classificação dos Membros	3
	2.2 Art. 4º Da Admissão, Direitos e Deveres	4
	2.3 Art. 5º Do Desligamento e das Penalidades	4
3	Capítulo III – Da Estrutura Organizacional	4
	3.1 Art. 6º Da Diretoria Executiva	5
	3.2 Art. 7º Da Comissão Coordenadora	5
	3.3 Art. 8º Do Conselho Fiscal	5
4	Capítulo IV – Das Atribuições da Diretoria	5
	4.1 Art. 9º Do Presidente(a)	5
	4.2 Art. 10º Do Vice-Presidente(a)	6
	4.3 Art. 11º Do(a) Secretário(a)	6
	4.4 Art. 12º Do(a) Tesoureiro(a)	6
5	Capítulo V – Do Patrimônio e das Finanças	6
	5.1 Art. 13º Da Receita	6
	5.2 Art. 14º Da Despesa	6
6	Capítulo VI – Das Eleições	7
	6.1 Art. 15º Do Processo Eleitoral	7
	6.2 Art. 16º Da Posse	7
7	Capítulo VII – Das Reuniões	7
	7.1 Art. 17º Da Assembleia Geral	7
	7.2 Art. 18º Das Reuniões da Diretoria	7
8	Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Finais	8
	8.1 Art. 19º Da Reforma do Estatuto	8
	8.2 Art. 20º Da Dissolução da Liga	8
	9.3 Art. 21º Dos Casas Omissas	0

1 Capítulo I – Das Disposições Preliminares

1.1 Art. 1º Denominação, Sede e Fins

- §1. A Liga de Cibersegurança da UNICAMP, doravante denominada Liga, fundada em 8 de setembro de 2025, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, apartidária, não religiosa e academicamente vinculada à Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).
- §2. A Liga tem sua sede na Faculdade de Tecnologia da UNICAMP, localizada na Rua Paschoal Marmo, nº 1888, Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-332.

1.2 Art. 2º Do(s) Objetivo(s) e Finalidade(s)

§1. A Liga atuará no tripé de ensino, pesquisa e extensão, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos acerca da área de Cibersegurança, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados.

§2. São objetivos da Liga:

- a) Fomentar a pesquisa, o estudo e a divulgação da Cibersegurança no ambiente acadêmico e na comunidade externa;
- b) Organizar eventos, palestras, workshops, cursos e competições (como CTFs *Capture The Flag*) para a comunidade acadêmica e demais interessados;
- c) Promover a integração entre estudantes de diferentes cursos, professores e profissionais da área de Cibersegurança;
- d) Desenvolver projetos multidisciplinares que estimulem a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;
- e) Firmar convênios, parcerias e associações com entidades públicas e privadas para atender às suas finalidades e atribuições.

2 Capítulo II – Dos Membros da Liga

2.1 Art. 3º Da Classificação dos Membros

A Liga será composta pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: Aqueles que participaram da ata de fundação da Liga. Gozam dos mesmos direitos e deveres dos Membros Efetivos.
- b) **Membros Diretores:** Membros Efetivos eleitos para compor a Diretoria Executiva, com mandato e atribuições definidas neste estatuto.
- c) **Membros Efetivos:** Discentes da UNICAMP, de graduação ou pós-graduação, que foram aprovados no processo seletivo da Liga e que cumprem com suas obrigações estatutárias.

d) Membros Honorários: Personalidades, professores ou profissionais que tenham prestado relevantes serviços à Liga ou à área de Cibersegurança. A indicação será feita pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral. Os Membros Honorários não possuem direito a voto nem obrigação de contribuição financeira.

2.2 Art. 4º Da Admissão, Direitos e Deveres

- §1. A admissão de Membros Efetivos ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios e periodicidade serão definidos e divulgados pela Diretoria Executiva vigente.
- §2. São direitos dos Membros Fundadores e Efetivos:
 - a) Participar de todas as atividades promovidas pela Liga;
 - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, conforme as regras deste estatuto;
 - c) Ter acesso às atas de reunião e relatórios financeiros;
 - d) Propor projetos e atividades à Diretoria Executiva.
- §3. São deveres de todos os membros:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - b) Zelar pelo bom nome e patrimônio da Liga;
 - c) Participar ativamente das atividades para as quais se comprometeu;
 - d) Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

2.3 Art. 5º Do Desligamento e das Penalidades

- §1. O desligamento de um membro poderá ocorrer a pedido do próprio, por conclusão de curso na UNICAMP, ou por exclusão.
- §2. A exclusão de um membro poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva, garantido o direito à ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) Infringir gravemente as normas deste estatuto;
 - b) Praticar atos que desabonem ou prejudiquem a imagem da Liga;
 - c) Deixar de cumprir, sem justificativa, com as obrigações assumidas junto à Liga por período superior a 3 (três) meses.

3 Capítulo III - Da Estrutura Organizacional

A Liga é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

- c) Comissão Coordenadora (Orientadores);
- d) Conselho Fiscal.

3.1 Art. 6º Da Diretoria Executiva

- §1. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Liga, sendo composta por: Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a).
- §2. O mandato da Diretoria Executiva será de dois (dois) semestres letivos, permitida apenas 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo.
- §3. Durante os primeiros 4 (quatro) semestres letivos após a fundação da Liga, os Membros Fundadores exercerão os cargos da primeira Diretoria Executiva. Após este período, a composição se dará por eleição direta.

3.2 Art. 7º Da Comissão Coordenadora

- §1. A Comissão Coordenadora será composta por, no mínimo, 1 (um) professor da UNI-CAMP, que atuará como orientador da Liga.
- §2. Compete à Comissão Coordenadora orientar academicamente as atividades da Liga, mediar conflitos e ser o elo institucional com a Universidade.

3.3 Art. 8º Do Conselho Fiscal

- §1. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Efetivos não pertencentes à Diretoria Executiva, eleitos juntamente com esta.
- §2. Compete ao Conselho Fiscal examinar os balancetes e relatórios financeiros da Liga, emitindo parecer à Assembleia Geral.

4 Capítulo IV – Das Atribuições da Diretoria

4.1 Art. 9º Do Presidente(a)

Compete ao Presidente(a):

- a) Representar a Liga judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Assinar, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a), os documentos financeiros;
- d) Exercer o voto de minerva em caso de empate nas votações da Diretoria;
- e) Coordenar as atividades gerais da Liga.

4.2 Art. 10º Do Vice-Presidente(a)

Compete ao Vice-Presidente(a):

- a) Substituir o(a) Presidente(a) em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o(a) Presidente(a) em suas atribuições;
- c) Assumir a Presidência em caso de vacância, até o final do mandato.

4.3 Art. 11º Do(a) Secretário(a)

Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Redigir e manter em dia as atas das reuniões;
- b) Gerenciar os arquivos, documentos e correspondências da Liga;
- c) Manter atualizada a lista de membros.

4.4 Art. 12º Do(a) Tesoureiro(a)

Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- a) Administrar as finanças e o patrimônio da Liga;
- b) Manter em dia a contabilidade e os registros financeiros;
- c) Elaborar relatórios financeiros periódicos e um balanço anual;
- d) Assinar, em conjunto com o(a) Presidente(a), os documentos financeiros.

5 Capítulo V – Do Patrimônio e das Finanças

5.1 Art. 13º Da Receita

Constituem a receita da Liga:

- a) Doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- b) Contribuições de seus membros, se instituídas pela Assembleia Geral;
- c) Rendas provenientes de eventos, cursos ou projetos;
- d) Verbas obtidas através de convênios e parcerias.

5.2 Art. 14º Da Despesa

As despesas da Liga deverão se restringir àquelas necessárias para a consecução de seus objetivos, como aquisição de materiais, organização de eventos, e outros custos administrativos, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

6 Capítulo VI – Das Eleições

6.1 Art. 15º Do Processo Eleitoral

- §1. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão anualmente, em data a ser definida pela Assembleia Geral.
- §2. A convocação para as eleições será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §3. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros efetivos não candidatos.
- §4. A votação será secreta e direta, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes e votantes.
- §5. O candidato à eleição para cargo de Diretoria ou Tesouraria deve possuir 2 (dois) ou mais semestres letivos de permanência na Liga, excetuando-se candidatos a cargos de Secretariado.

6.2 Art. 16º Da Posse

A posse dos eleitos ocorrerá na primeira reunião ordinária após a proclamação dos resultados da eleição.

7 Capítulo VII – Das Reuniões

7.1 Art. 17º Da Assembleia Geral

- §1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Liga, composta por todos os membros com direito a voto.
- §2. Haverá, no mínimo, uma Assembleia Geral Ordinária por ano para aprovação de contas e eleição da nova diretoria.
- §3. Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente(a) ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

7.2 Art. 18º Das Reuniões da Diretoria

A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente(a) ou da maioria de seus membros.

8 Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Finais

8.1 Art. 19º Da Reforma do Estatuto

O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

8.2 Art. 20º Da Dissolução da Liga

A dissolução da Liga somente ocorrerá por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os membros efetivos. Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere ou à Faculdade de Tecnologia da UNICAMP.

8.3 Art. 21º Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior referendo da Assembleia Geral.

Limeira, 8 de setembro de 2025.